



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre

Período de Correição Eletrônica: 02 a 05 de Setembro de 2024

Data da Visita Técnica: 11 de Setembro de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante à 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Turma Recursal em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada em parte pela Portaria nº 21, 02 de Julho de 2024, designando-se os dias 02 a 05 de Setembro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/SG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes nas filas "Ag. Cadastro de Petições Intermediárias" (15 dias), "Ag. Devolução de Ofício e Mandado" (30 dias) e "Decurso de Prazo e Trânsito em Julgado" (data do vencimento);*
- c. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.



Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste íterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos contidos no Fluxo processual da Secretaria por mais de 60 dias;*
- b) Por outro lado, denota-se a existência de 02 (dois) processos na Fila "Ag. Julgamento de Incidentes", com situação "Em andamento";*
- c) Ademais, dessume-se 01 (um) processo na Fila "Decurso de Prazo" com prazo excedido;*
- d) Outrossim, constam 08 (oito) Processos com Situação "Em andamento" com Relatoria à Magistrados que não mais integram à 2ª Turma Recursal, sendo:*
 - 01 (um) processo com Relatoria ao Magistrado Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva;*



- *01 (um) processo com Relatoria ao Magistrado Hugo Torquato;*
- *01 (um) processo com Relatoria ao Magistrado José Augusto Cunha Fontes da Silva;*
- *01 (um) processo com Relatoria ao Magistrado Leandro Leri Gross;*
- *01 (um) processo com Relatoria à Magistrada Luana Cláudia de Albuquerque Campos;*
- *01 (um) processo com Relatoria ao Magistrado Raimundo Nonato da Costa Maia;*
- *01 (um) processo com Relatoria ao Magistrado Marlon Martins Machado; e*
- *01 (um) processo com Relatoria à Magistrada Zenair Ferreira Bueno.*

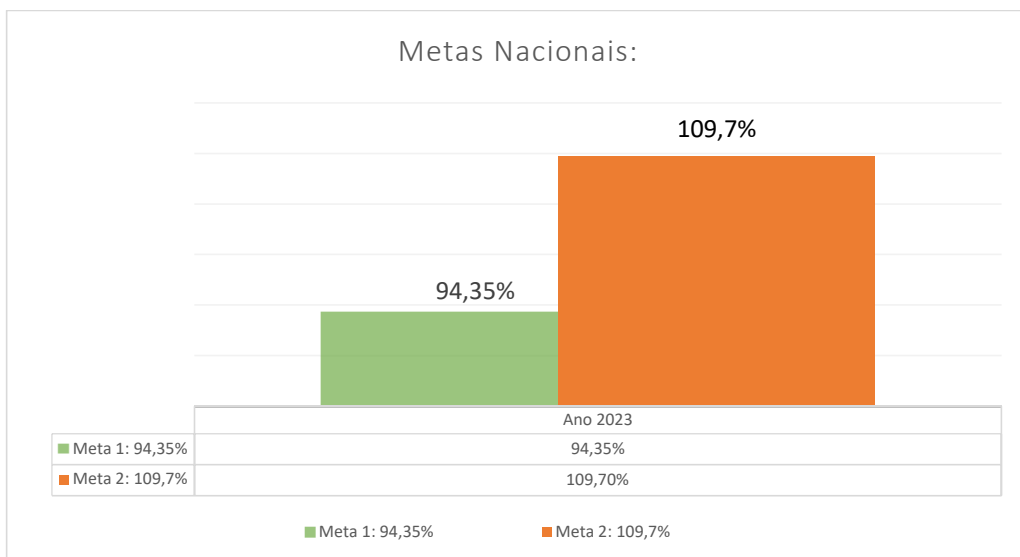
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

- **Ano de 2023:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



<https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>

a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% na Meta 2;

b) De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, apresentando 114 (cento e quatorze) processos pendentes de cumprimento.

● **Ano de 2024:**

Considerando que o painel estatístico (<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metras-nacionais/metras-2024/>) consta em fase de atualização ao longo da semana Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados, de modo que, serão transmitidos os respectivos percentuais por ocasião da Visita Técnica Presencial.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) *Índice de 112,79% no período de Janeiro a Agosto de 2024.*

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

b) *50,4% com "algum tipo de erro" - 179 inconsistências em Assuntos.*

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.



Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002847-68.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

- a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto, se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p>b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;</p>
<p>c) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria;</p>
<p>d) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</p>
<p>e) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;</p>
<p>f) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</p>
<p>g) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</p>
<p>h) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;</p>
<p>i) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;</p>
<p>j) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;</p>
<p>k) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

l) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.


Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
DO ESTADO DO ACRE

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

Portarias n°:	01/2024 e 21/2024
Período designado para Correição:	02/09 a 05/09/2024
Autos SEI n°:	0005927-06.2024.8.01.0000

Análise – Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJSG, procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 1.436

2023: 2.200

Aumento em relação ao período analisado:

↑ 53% - 764 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 53% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

De Janeiro a 03 de Setembro de 2023: 1.388

De Janeiro a 03 de Setembro de 2024: 2.496

Aumento em relação ao período analisado:

↑ 80% - 1.108 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 80% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos Arquivados:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

De 2022: 1.921

De 2023: 3.025

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 57% - 1.104 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 57% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

De Janeiro a 03 de Setembro de 2023: 886

De Janeiro a 03 de Setembro de 2024: 1.941

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 119% - 1.055 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 119% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.



Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- **DAS PARALISAÇÕES:**

- **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 03 de setembro de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Além do mais, em consulta ao endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), procedeu-se, no dia 03 de setembro de 2024, a consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, observando-se não constar processos distribuídos e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período.

Deste modo, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções



realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

FLUXO DIGITAL - SECRETARIA [TURMAS]:

1.1. Ag. Devolução de Ofício e Mandado [Dig]:

Em consulta ao Fluxo de Trabalho da Unidade, não foram identificados Mandados Pendentes de cumprimento, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

- **Recomendação:**

Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a Unidade Judiciária deverá adotar providências consistentes em solicitar, junto à CEMAN, a devolução dos Mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso previsto em lei ou determinado pelo Magistrado.

1.2. Ag. Julgamento de Incidentes [Dig - Turma]:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0700043-16.2015.8.01.0017/50001	Recurso Extraordinário	04/07/2021 08:18:36	Em Andamento
0000342-36.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	10/07/2024 09:49:07	Em Andamento

- **Considerações:** Depreende-se processo que apresenta a situação processual “*Em Andamento*”, embora alocado para a fila de “*Ag. Julgamento de Incidentes*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Recomendação:**

Considerando a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “*Ag. Julgamento de Incidentes*”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Suspense*” ou “*Julgado*”, nos códigos correspondentes, a depender da situação específica do processo.

1.3. Decurso de Prazo [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Vencimento
0001544-03.2023.8.01.0070	Apelação Criminal	15/08/2024 17:18:30	02/09/2024

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade ao trâmite processual, recomenda-se o constante monitoramento das filas que aguardam decurso de prazo, de forma a obstar paralisação de processos, e por conseguinte, morosidade processual.

1.4. Processos Baixados [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0705658-12.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/12/2023 10:38:06	Julgado/Transitado
0705659-94.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/12/2023 13:18:40	Julgado/Transitado
0705660-79.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/12/2023 13:24:22	Julgado/Transitado
0705662-49.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	13/12/2023 13:29:14	Julgado/Transitado
0705665-04.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/12/2023 13:51:29	Julgado/Transitado

➤ **Considerações:** Foram identificados 05 processos que apresentam a situação processual “*Julgado/Transitado*”, embora alocado para a fila de “*Processos Baixados [Dig]*”.



- **Recomendação:**

Considerando a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, no processo em que figura na fila de “*Processos Baixados [Dig]*”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Baixa Definitiva*”, se for o caso, para que a Situação dos autos seja alterada para “*Encerrado*”, e não afete o Relatório da Justiça em Números, Produtividade, Taxa de Congestionamento, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça.

1.2. *Processos Encerrados/Baixados [Dig]:*

Constatou-se o quantitativo total de 24.435 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco) processos na Fila “*Processos Encerrados/Baixados*”, os quais não apontam inconsistências durante o período de correição.

- **Recomendação:**

Desta forma, que a Unidade proceda no monitoramento permanente da aludida fila. Assim, para que se possa alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “*Processos Encerrados/Baixados [Dig]*”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Baixa Definitiva*”, de modo que a Situação dos autos seja modificada para “*Encerrado*”.

Por outro lado, busca-se evitar reflexos negativos no Relatório da Justiça em Números, Produtividade, Taxa de Congestionamento, bem como demais relatórios do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Inconsistências verificadas no Fluxo Digital - Secretaria [Turmas] - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<u><i>Inconsistências verificadas nas Filas da Secretaria</i></u> <i>(Ag. Devolução de Ofício e Mandado; Ag. Julgamento de Incidentes; Decurso de Prazo; Processos Baixados; Remetidos ao STF/STJ; Suspensão Recurso Repetitivo; Suspensão Repercussão Geral; Suspensos; Trânsito em Julgado):</i>	<i>07;</i>	<i>08;</i>	↑ Aumento em 14%, se comparado à Correição do ano anterior;

Constatações: Comparando-se às inconsistências constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos verificados no Fluxo Digital - Secretaria [Turmas].

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o constante monitoramento das Filas, de modo a obstar paralisações, bem como inconsistências na “Situação” de movimentações processuais.



- **RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

- ***Recomendação - Realizar o Gerenciamento da Fila "Aguardando Cadastro de Petições Intermediárias":***

Recomenda-se constante monitoramento da Fila supramencionada, de maneira a proceder aos cadastros das eventuais petições pendentes, e por conseguinte realizar as respectivas movimentações processuais.



Fila “Ag. Designação de Audiência” (Amostragem):

Durante o período da Correição, realizou-se análise por amostragem nas Filas ‘Ag. Designação de Audiência’, não se verificando inconsistências.

2. PROCESSOS NA SITUAÇÃO “EM ANDAMENTO” COM RELATORIAS À MAGISTRADOS QUE NÃO MAIS INTEGRAM À 2ª TURMA RECURSAL:

Por meio de extração realizada no SAJ/SG, depreende-se a existência de Processos com Relatorias à Magistrados que não mais integram à 2ª Turma Recursal.

Relator: Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0000282-34.2022.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	20/03/2023	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - “Expedição de Certidão (Cancelado) em 07/07/2023”.

Relator: Hugo Torquato (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0000502-03.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	10/11/2020	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - “Concluso para Decisão em 10/06/2024”.

Relator: José Augusto Cunha Fontes da Silva (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0700044-98.2015.8.01.0017/50001	Recurso Extraordinário	14/09/2017	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - “Expedição de Certidão em 08/09/2021”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Leandro Leri Gross (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0600319-16.2011.8.01.0070	Apelação Cível	26/07/2012	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - "Arquivado Definitivamente (Cancelado) em 04/02/2013".

Relatora: Luana Cláudia de Albuquerque Campos (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0000629-38.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	15/12/2020	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - "Cumprimento de Levantamento da Suspensão em 24/05/2024".

Relator: Raimundo Nonato da Costa Maia (Fora de Uso) (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0703927-78.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	23/03/2022	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - "Cumprimento de Levantamento da Suspensão em 11/12/2023".

Relator: Maron Martins Machado (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0602372-96.2013.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/01/2024	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - "Remetidos os Autos (em diligência) para Secretaria em 06/02/2024".

Relatora: Zenair Ferreira Bueno (1)			
Processo	Classe	Distribuição	Observações
0017086-81.2011.8.01.0070	Apelação Cível	28/06/2012	Em consulta ao SAJ/SG5, observou-se que o processo encontra-se com a última movimentação - "Arquivado Definitivamente (Cancelado) em 19/11/2012".

• **Recomendações:**

Diante do Quadro Situacional, recomenda-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- a) Nos processos que aguardam Decisão dos Tribunais Superiores, deve ser incluída a movimentação no código correspondente, a depender da situação específica do processo.
- b) Nos processos cuja Relatorias estão vinculadas à Magistrados que não integram a atual composição da 2ª Turma Recursal e não se encontram aguardando Julgamento de Recurso, proceder a devida alteração para a situação real que o quadro processual requer, conforme o caso;
- c) Em caso de inconsistências do Sistema, sugere-se que a Unidade proceda na abertura de Solicitação/GLPI à DITEC, para as devidas análises.

Sessões realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Sessões realizadas:

- **Comparativo em relação ao ano anterior:**

<i>Sessões realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
2022: <i>34 Sessões de Julgamento;</i>	2023: <i>38 Sessões de Julgamento;</i>	↑ Aumento em 04 Sessões - 12%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>2023 - Janeiro a Setembro:</i> <i>23 Sessões de Julgamento;</i>	<i>2024 - Janeiro a Setembro:</i> <i>15 Sessões de Julgamento;</i>	↓ Redução em 08 Sessões - 35%, se comparado ao ano anterior.
---	---	---

• **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **aumentou** o quantitativo de Sessões realizadas. No mesmo contexto, em 2024, apresentou **redução** no quantitativo de Sessões realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

Recomenda-se que o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual.

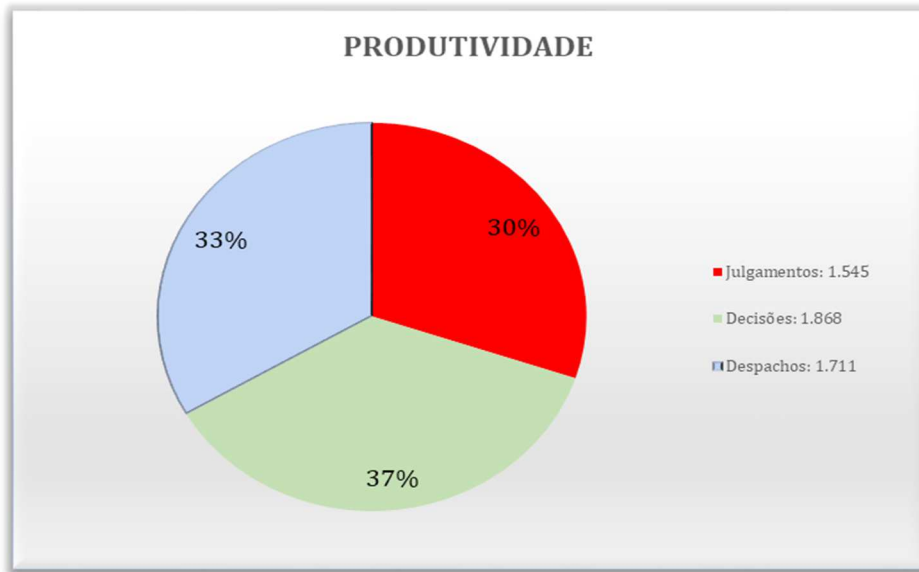
PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

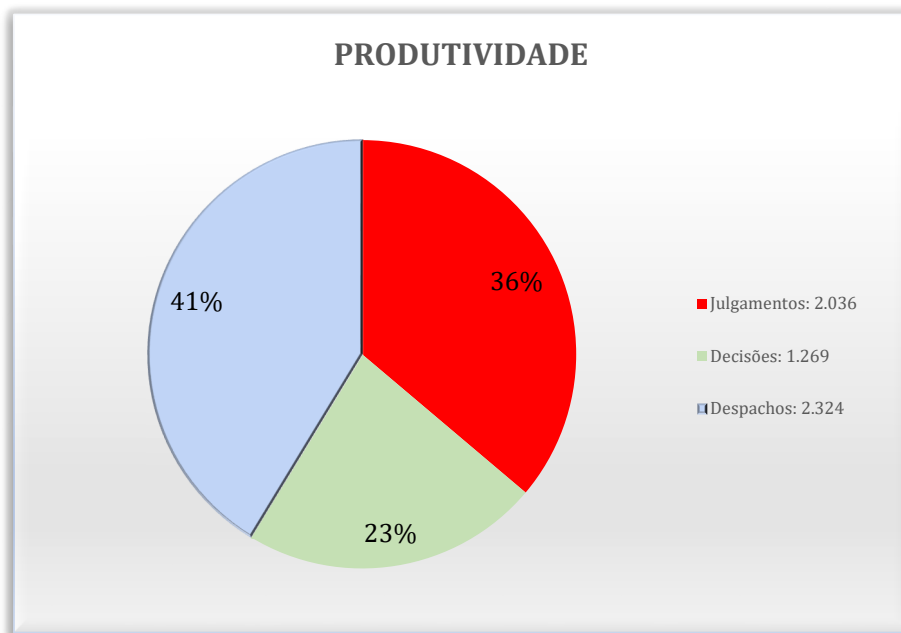
- *Janeiro a Dezembro de 2022:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



- *Janeiro a Dezembro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Julgamentos:	1.545;	2.036;	↑ Aumento em 32%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	1.868;	1.269;	↓ Redução em 32%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	1.711;	2.324;	↑ Aumento em 36%, se comparado ao ano anterior.

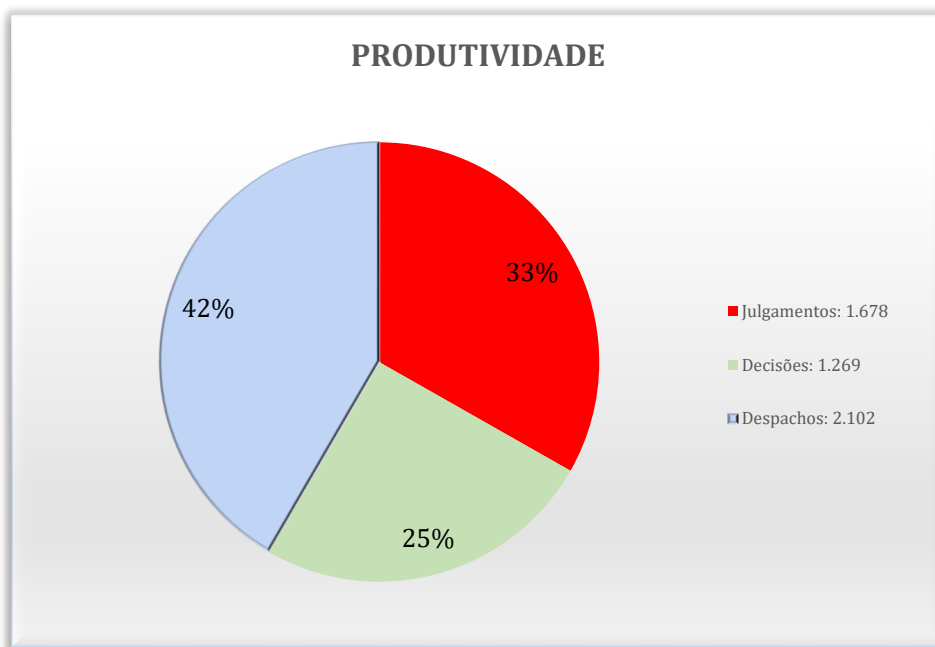
Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Julgamentos e Despachos.**

No que concerne às **Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação a igual período de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Setembro de 2024:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Setembro	2024 - Janeiro a Setembro:	Comparativo:
Julgamentos:	1.161;	1.678;	↑ Aumento em 45%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	456;	1.269;	↑ Aumento em 178%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	1.307;	2.102;	↑ Aumento em 61%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------	--------	--------	---

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine aos Julgamentos, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos, notadamente no que pertine aos Julgamentos, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª TURMA**

RECURSAL:

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Turma Recursal é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Élis Claude Félix Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria	Presencial
Emily Samily Marinho Graça	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro	Teletrabalho
Maria Maciel Amorim	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro	Presencial
Ingrid Lima de Abreu Oliveira	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro	Presencial
Luan Silva de Souza Machado	-	Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro	Presencial
Juscelino Guedes Campos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	-	Teletrabalho
Ana Cristina Alves da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	-	Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Marilene de Lima Oliveira Moura	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	-	Presencial
Reydnée Lima de Souza	-	Estagiário	-	Presencial

Observação:

Analisando-se a Informação apresentada pela DIPES (ID 1890673), deduz-se que fora informada na Lotação a Servidora Maria Maciel Amorim, ao passo que não consta no Formulário preenchido pela Unidade (ID 1893392).

Ademais, consta no Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, o Servidor Alex Fabiano da Silva Lopes, muito embora não tenha sido elencado pela DIPES.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014:

Turmas Recursais	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Secretaria da 2ª Turma Recursal	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 4(quatro) Servidores efetivos - 1 analista e 3 técnicos judiciários 2(dois) Estagiários
Assessoria dos juízes membros da 2ª Turma Recursal	4(quatro) Assessores de Juiz Membro (CJ5)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 187/2014	Lotação atual
Assessores de Juiz Membro	04	04
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	03
Estagiários	02	01



Conclusão: Assim, conclui-se que o Quadro de Pessoal da 2ª Turma Recursal não atende a Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa há o *déficit* de 01 Servidor Efetivo e 01 estagiário.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que **03 (três) servidores encontram-se em Teletrabalho.**

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003434-90.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.



RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não



devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a



organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua
Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



Tratamento das pessoas indígenas
Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça